



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Porto Alegre, o Programa de Apoio Psicológico e Social para Vítimas de Inundações em Porto Alegre (PAPSVIPOA), com o objetivo de minimizar os efeitos do estresse pós-traumático provocado naqueles que sofreram danos físicos e materiais, vivenciaram ameaças à vida ou testemunharam situações trágicas em decorrência de desastres naturais ocorridos em nosso Município.

Insta ressaltar que a catástrofe ocorrida em nossa Capital, com a perda de diversas vidas humanas, além do cenário devastador mais grave notadamente nos bairros Humaitá e Arquipélago, mas também nos bairros da Zona Sul, como Lami e Restinga, levam-nos a uma certeza: o Município não pode ficar apenas na subsistência imediata com alimentação, medicamentos, roupas e abrigo; na reconstrução estrutural dos bairros; e no retomada das atividades econômicas. É necessário também contribuir para a reconstrução do psicológico das pessoas envolvidas, com seus sonhos e aspirações, com as memórias afetivas que eventualmente “podem ter sido arrastadas pelas águas das chuvas” – as tragédias, infelizmente, podem não apenas levar bens materiais –, e o Município deve acolher psicologicamente as pessoas que foram submetidas a situações de estresse, inclusive o pós-traumático.

Nessa senda, sabemos que as consequências dos desastres naturais colocam em risco a saúde mental de indivíduos, famílias e comunidades. Ao apresentar este Projeto de Lei estamos buscando ajudar as vítimas de catástrofes naturais a superar a ampla gama de problemas psicossociais que podem decorrer desses eventos, bem como proporcionar apoio psicológico para que possam reconstruir as suas vidas no pós-desastre.

Por fim, faz-se a necessidade de ser apontado que este Projeto de Lei já é lei no Espírito Santo (Lei nº 12.094/2024), em face dos desastres ocorridos em 2023 no sul daquele Estado, e também é projeto em tramitação no município de Canoas (PLL nº 25/2024) em decorrência das mesmas chuvas que nos atingiram, ou seja, exemplos nacionais e estaduais de que a preocupação com a saúde mental é necessária.

Isto posto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 226/24

Institui, na Rede Pública Municipal de Saúde, o Programa de Apoio Psicológico e Social para Vítimas de Inundações em Porto Alegre (PAPSVIPOA).

Art. 1º Fica instituído, na Rede Pública Municipal de Saúde, o Programa de Apoio Psicológico e Social para Vítimas de Inundações em Porto Alegre (PAPSVIPOA).

Art. 2º O objetivo do Programa instituído por esta Lei é oferecer suporte emocional e assistência social personalizados às pessoas afetadas pelo desastre natural das inundações de Porto Alegre, minimizando os efeitos pós-traumáticos provocados naqueles que sofreram danos físicos, materiais e psicológicos e que vivenciaram a ameaça à vida ou ainda que testemunharam situações trágicas.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei compreenderá as seguintes ações:

I – realização de cadastro individual e de grupos nas unidades de saúde do Município;

II – atendimento psicológico individual e em grupo para as vítimas, visando ao acolhimento, ao apoio emocional e à elaboração do trauma causado pela inundação;

III – encaminhamento para serviços de saúde mental especializados, quando necessário, para tratamento de quadros mais complexos de estresse pós-traumático e outras condições relacionadas;

IV – orientação e apoio social para acesso a benefícios sociais, recursos financeiros e assistência material, conforme as necessidades identificadas de cada família afetada;

V – realização de atividades de promoção da saúde mental e de prevenção do agravamento do trauma, como grupos de apoio, oficinas terapêuticas e eventos comunitários; e

VI – capacitação de profissionais da rede de saúde e de assistência social para identificação e atendimento adequado às necessidades psicossociais das vítimas de inundação.

Parágrafo único. O atendimento psicológico de que trata esta Lei poderá ser realizado de forma virtual ou presencial, a critério da Administração.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, com profissionais das áreas de saúde mental e de assistência social e com instituições de ensino superior para a oferta de estágios supervisionados e de programas de extensão universitária voltados para o atendimento psicológico e social às vítimas de inundação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 03/07/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0758032** e o código CRC **98D15053**.